

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE FORTALEZA
APROVADO EM 19.05.2024

Dispõe sobre as normas que regem a Igreja Presbiteriana de Fortaleza e revoga o Estatuto aprovado em 05.03.2017.

A ASSEMBLEIA GERAL DA IGREJA PRESBITERIANA DE FORTALEZA, reunida em 19.05.2024, aprova o seguinte Estatuto da Igreja Presbiteriana de Fortaleza:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Igreja Presbiteriana de Fortaleza será regida segundo as normas do presente Estatuto.

Art. 2º A Igreja Presbiteriana de Fortaleza é uma organização religiosa civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, conforme a redação dada pela Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, da nova redação dos artigos 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, conforme o art. 44, IV, § 1º e o art. 2.031.

Art. 3º A Igreja Presbiteriana de Fortaleza é constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1636 – Centro – Fortaleza-CE – CEP 60.055-170, e foro civil na Comarca de Fortaleza-CE; organizada em 08 de julho de 1883 de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob a guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros, na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4º A Igreja Presbiteriana de Fortaleza é federada à Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja sede está situada na Capital Federal, registrada no Cartório “Maurício Lemos”, situado na Av. W5-SGS – Quadra 906 – Módulo 08 – Fundos - Brasília – DF, e inscrita na Receita Federal sob o número do CNPJ 00118.331/0001-20.

Parágrafo único. A Igreja Presbiteriana de Fortaleza funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 5º A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por:

- I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância em uma Igreja Presbiteriana ou em outra Igreja reconhecidamente de confissão evangélica;
- II - profissão de fé e batismo;
- III - carta de transferência de Igreja Evangélica;
- IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade reconhecidamente de confissão evangélica;

V - jurisdição *ex officio* sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da Igreja, exceto casos excepcionais a juízo do Conselho;

VI - restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja;

VII - designação do Presbitério nos casos de Pastores exonerados.

Parágrafo único. Somente serão aceitas, como membros comungantes, além do estipulado acima, pessoas que não tenham ligação com confrarias, sociedades ou associações cujos ensinamentos e práticas sejam incompatíveis com a Palavra de Deus e com as doutrinas da fé reformada.

Art. 6º A demissão de membros comungantes dar-se-á por:

I - exclusão por disciplina eclesiástica;

II - exclusão a pedido, exceto casos que estiverem em processo de disciplina;

III - exclusão por ausência após um ano sem frequentar a comunidade sem justificativa;

IV - carta de transferência;

V - jurisdição assumida por outra Igreja;

VI - falecimento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja como segue:

I - só poderão ser votados os maiores de 18 anos civilmente capazes;

II - para alguém exercer cargo eletivo na Igreja, é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção;

III - para exercer o Presbiterato ou Diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho da Igreja, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana federada à Igreja Presbiteriana do Brasil;

IV - tomar parte na Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

§ 1º Terão os direitos suspensos os membros que estiverem sob disciplina, após o devido processo, até que se proceda à restauração.

§ 2º Perderão os direitos de membros os que forem excluídos, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não mais permanecer como membros da Igreja.

Art. 8º São deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o Espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

I - viver de acordo com a doutrina e prática das Escrituras Sagradas;

II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela Palavra;

III - sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;

IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - participar dos trabalhos e das reuniões da sua Igreja, inclusive das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º A Igreja é dirigida por um Conselho que só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros.

Art. 10. O Conselho da Igreja é o Concílio que exerce jurisdição sobre a Igreja e é composto pelo Pastor ou Pastores e pelos Presbíteros eleitos e em exercício.

Art. 11. O *quorum* do Conselho será constituído do(s) Pastor(es) e de um terço dos Presbíteros em exercício, não podendo o número destes ser inferior a dois.

Art. 12. O Pastor Efetivo, na qualidade de titular, será sempre o Presidente do Conselho.

§ 1º O Pastor poderá convidar outro Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, não sendo Pastor, deverá convidar outro Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil para presidir o Conselho, de preferência, um Ministro do mesmo Presbitério.

§ 2º Quando não for possível encontrar um Ministro que presida o Conselho, cabe ao Vice-Presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre *ad referendum* da primeira reunião regular do Conselho, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros.

§ 3º Havendo mais de um Pastor, a Presidência poderá ser alternada entre os pastores, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o(s) que não presidir(em) terá(ão) direito a voto.

§ 4º O Conselho terá o número de Presbíteros Regentes tantos quantos achar conveniente, não tendo como base a quantidade de membros que estejam arrolados na Igreja.

§ 5º O Pastor da Igreja será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de, no máximo, cinco anos, podendo ser reeleito, ou designado pelo Presbitério nos termos do art. 33 e seus parágrafos da Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB).

Art. 13. O Pastor Efetivo será sempre o representante legal da Igreja, para efeitos civis e, na sua falta, o seu substituto devidamente constituído sob a aprovação do Conselho.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á:

I - pelo menos de três em três meses;

II - quando convocado pelo Pastor Presidente;

III - quando convocado pelo Vice-Presidente no caso do § 2º do art. 12;

IV - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de um Presbítero quando a Igreja não tiver mais de dois;

V - por ordem do Presbitério.

Art. 15. São funções privativas do Conselho:

I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e pelo comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;

II - admitir, disciplinar e demitir membros;

III - impor penas e relevá-las;

IV - encaminhar a escolha e a eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos eleitos;

V - encaminhar a escolha e eleição de Pastores;

VI - receber o Ministro designado pelo Presbitério para o cargo de Pastor;

VII - estabelecer e orientar a Junta Diaconal;

VIII - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o

trabalho das sociedades internas, outros ministérios e organizações da Igreja, bem como, a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;

IX - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;

X - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e a estatística da Igreja;

XI - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e não comungantes da Igreja;

XII - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;

XIII - resolver casos de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;

XIV - suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades internas, outros ministérios e organizações da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;

XV - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;

XVI - aprovar ou não os regimentos internos das sociedades internas, outros ministérios e de organizações da Igreja e dar posse às suas Diretorias;

XVII - estabelecer Pontos de Pregação e Congregações;

XVIII - velar pela regularidade dos serviços religiosos;

XIX - eleger anualmente Representante ao Presbitério;

XX - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;

XXI - observar e por em execução as ordens legais dos Concílios Superiores;

XXII - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas, dos órfãos e dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

Art. 16. O Conselho da Igreja será composto pelo Pastor ou Pastores e pelos Presbíteros Regentes eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária da Igreja e elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários, e um(a) Tesoureiro(a), sendo este último cargo, de preferência, ocupado por um Oficial da Igreja.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - orientar todas as atividades da Igreja, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores mediante aprovação em reunião regular do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais da Igreja;

IV - participar como membro *ex officio* de todas as organizações internas e de outros ministérios da Igreja, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de convocação;

V - zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VI - mediante aprovação do Conselho, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, sempre em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) da Igreja, sendo observado o art. 17, inc. II.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências, ou nos seus eventuais impedimentos;

II - desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas pelo Presidente, com anuência do Conselho da Igreja.

Art. 19. Compete ao Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I - secretariar as reuniões do Conselho da Igreja, lavrar as atas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas do Conselho da Igreja;
- III - manter atualizados os róis de membros da Igreja;
- IV - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação da Igreja;
- V - elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelo Conselho da Igreja, assinando em conjunto com o Presidente;
- VI - manter em boa ordem os arquivos e os documentos da Igreja.

Art. 20. Compete ao(a) Tesoureiro(a), em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I - recebimento e guarda dos valores monetários;
- II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III - aplicações financeiras aprovadas pelo Conselho da Igreja;
- IV - abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Presidente, sendo observado o art. 17, inc. II;
- V - elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados, conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI - enviar a documentação para o escritório de contabilidade, para os procedimentos devidos;
- VII - enviar ao escritório de contabilidade a documentação relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções, e providenciar o seu pagamento;
- VIII - elaboração de estudos financeiros e orçamentários, quando determinado, observados os critérios definidos;
- IX - apresentar ao Conselho da Igreja os relatórios do movimento financeiro, balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 21. A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante Oficiais que se classificam em:

- I - Ministros do Evangelho ou Presbíteros Docentes (Pastores);
- II - Presbíteros Regentes;
- III - Diáconos.

§ 1º Esses ofícios são permanentes, porém, o seu exercício ou mandato, é temporário.

§ 2º Para o ofício de Presbítero ou de Diácono, serão eleitos homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

Art. 22. Os Ministros e os Presbíteros são Oficiais de Concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os Diáconos, da Igreja a que pertencem.

Art. 23. O Ministro Presbiteriano é membro *exofficio* do Presbitério e do Conselho, quando Pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o Presbítero é membro *exofficio* do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim.

Art. 24. O Pastor da Igreja é o oficial consagrado pela Igreja, representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, a ministrar os sacramentos, edificar os crentes e participar com os Presbíteros

Regentes do governo e disciplina da comunidade.

Art. 25. São funções privativas do(s) Pastor(es) da Igreja:

- I - administrar os sacramentos;
- II - invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus;
- III - celebrar a bênção nupcial, bem como, o casamento religioso com efeito civil de um homem com uma mulher;
- IV - orientar e supervisionar a liturgia na Igreja.

Art. 26. São atribuições do(s) Pastor(es) da Igreja quanto ao pastoreio:

- I - orar com o rebanho e por este;
- II - apascentá-lo na doutrina cristã;
- III - exercer as suas funções com zelo;
- IV - orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;
- V - prestar assistência pastoral;
- VI - instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como, aos necessitados, aflitos, enfermos e aos desviados;
- VII - exercer, juntamente com os outros Presbíteros, o poder coletivo de governo.

Art. 27. O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este eleito, e ordenado pelo Conselho para, juntamente com o(s) Pastor(es), exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da Igreja.

Art. 28. Compete ao Presbítero Regente:

- I - levar ao conhecimento do Conselho as faltas do membro que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- II - auxiliar o Pastor no trabalho de visitas;
- III - instruir os neófitos, consolar os aflitos, cuidar da infância e da juventude, e zelar pelos anciãos;
- IV - orar com os crentes e por eles;
- V - informar ao(s) Pastor(es) dos casos de doenças e aflições;
- VI - distribuir os elementos da Santa Ceia do Senhor;
- VII - tomar parte na ordenação de Ministros e Oficiais;
- VIII - representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio, quando devidamente designado para tanto.

Art. 29. O Diácono é o oficial eleito pela Igreja, ordenado pelo Conselho para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- II - ao cuidado especial pelos pobres, doentes e inválidos;
- III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- IV - ao exercício de fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e em suas dependências.

Art. 30. O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado por Assembleias Gerais Extraordinárias devidamente convocadas.

Art. 31. As funções de Presbítero Regente ou de Diácono cessam quando:

- I - terminar o mandato, não sendo reeleito;
- II - mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- III - for deposto;

IV - ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for Presbítero, e da Junta Diaconal, se for Diácono;

V - for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

Art. 32. A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor ou Pastores, e dos Presbíteros Regentes.

§ 1º O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente a maioria dos seus membros e, nesse número, a maioria dos Presbíteros Regentes.

§ 3º Será ilegal, qualquer reunião do Conselho, sem a devida convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º O Presidente, ou seu substituto devidamente constituído com a aprovação do Conselho, representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33. A Assembleia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho ou por meio do seu Presidente, ou seu substituto em exercício devidamente constituído com a aprovação do Conselho.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente para:

I - ouvir, para informação, o relatório do movimento financeiro da Igreja do ano findo;

II - tomar conhecimento do orçamento financeiro para o próximo exercício;

III - pronunciar-se sobre questões orçamentárias, financeiras e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;

IV - eleger, anualmente, um(a) Secretário(a) de Atas para as Assembleias Gerais;

§ 2º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente para:

I - eleger Pastores e Oficiais da Igreja;

II - pedir exoneração de Pastores e Oficiais da Igreja ou opinar a respeito, quando solicitado pelo Conselho;

III - aprovar ou alterar o seu Estatuto e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;

IV - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

V - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito;

§ 3º Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III do § 1º, III e IV do § 2º deste artigo, a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre em primeira convocação, seja qual for o número presente dos membros ativamente arrolados.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias, e só poderá funcionar com o *quórum* correspondente a, no mínimo, um terço de membros comungantes registrados no Rol Ativo.

Parágrafo único. Em segunda convocação, meia hora depois, no mínimo, a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de membros

comungantes presentes.

Art. 36. A presidência da Assembleia da Igreja cabe ao Pastor Titular e, na ausência ou impedimento deste, a um dos Pastores Auxiliares, ou ao Vice-Presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha Pastor Auxiliar.

CAPÍTULO VI DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 37. São bens da Igreja:

- I - ofertas;
- II - dízimos;
- III - doações;
- IV - legados;
- V - bens móveis;
- VI - bens imóveis;
- VII - títulos
- VIII - apólices;
- IX - juros;
- X - quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 38. Os membros respondem com os bens da Igreja pelas obrigações por ela contraídas, e não individualmente ou subsidiariamente.

Art. 39. O Tesoureiro da Igreja responde pelos seus atos no tempo em que estiver na sua gestão, sendo de sua inteira responsabilidade a movimentação financeira da Igreja.

Parágrafo único. O Tesoureiro depositará em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, aprovado pelo Conselho da Igreja, as importâncias sob sua guarda, sendo as contas bancárias movimentadas com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, sendo observado o que preceitua o art. 17, inciso II.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 40. O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja constantes no rol ativo e civilmente capazes.

§ 2º O Tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de quatro em quatro meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive extratos de contas bancárias.

§ 3º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de quatro em quatro meses e ainda um relatório geral do exercício findo que deverá vir acompanhado dos balancetes contábeis mensais e do balanço contábil anual da Tesouraria.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 41. A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor ou por determinação do Presbitério ao qual se subordina.

§ 1º No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja continuarão como patrimônio da Igreja pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério ao qual estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal, aprovada em segundo turno pelo Presbitério ao qual se subordina esta Igreja e, em terceiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada para a devida sanção.

Art. 43. São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 44. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Fortaleza-CE para fazer cumprir o presente Estatuto da Igreja Presbiteriana de Fortaleza-CE.

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 42.

Art. 46. Revogam-se os Estatutos da Igreja Presbiteriana de Fortaleza, de 15.05.1955, Registro nº 1084 do Livro de Registro de Pessoa Jurídica nº 7 do Cartório Dr. CarlotoPergentino Maia (F. 71-73).

Fortaleza, 19 de maio de 2024.

Elizeu Dourado de Lima
Presidente do Conselho